



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

PARECER Nº ____ DE 2025

Da Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública sobre o Projeto de Lei nº 193/2025 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO COLO DE MÃE, QUE VISA OFERECER UM SUPORTE INTEGRAL PARA GESTANTES E BEBÊS ATÉ 2 ANOS DE IDADE, PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM ESTAR DE AMBOS, IMPACTANDO DIRETAMENTE EM MELHORIAS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Autor: FÁBIO LOPES

Relator: IVES ROCHA LEITÃO

I- RELATÓRIO

O Ilustre Vereador de João Pessoa Fábio Lopes que apresenta o *Projeto de Lei nº 193/2025 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO COLO DE MÃE, QUE VISA OFERECER UM SUPORTE INTEGRAL PARA GESTANTES E BEBÊS ATÉ 2 ANOS DE IDADE, PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM ESTAR DE AMBOS, IMPACTANDO DIRETAMENTE EM MELHORIAS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.*

O PLO apresentado tem como finalidade a assistência preventiva e suporte integral para gestantes e crianças até 2 anos de idade, com foco no cuidado integral da saúde, controle, orientação e assistência das mães de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que vão dar à luz pela primeira vez.

O PLO tem como seu objetivo oferecer apoio a gestante e ao bebê, acolhendo e garantindo proteção desde o pré-natal até o segundo ano de vida, garantindo o acesso integral de ambos aos serviços de saúde, educação, apoio social e psicológico, orientações e esclarecimentos, desenvolvendo ações para as gestantes de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

II- FUNDAMENTAÇÃO

A propositura foi apresentada no regular exercício da competência privativa do Vereador Municipal, com fulcro no art. 5, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Observa-se, também, que o projeto está de acordo com o artigo 30 inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto observamos que a propositura visa garantir consultas médicas regulares, assegurando que todas as gestantes de baixa renda tenham acesso a consultas de pré-natal regulares para monitorar a saúde da mãe e do bebê, bem como, garantir o acompanhamento psicológico contínuo para gestantes, abordando questões como ansiedade, depressão, preparação para o parto, expectativas, orientações a respeito da nutrição da mãe e do bebê até os dois anos de idade.

O Projeto de Lei tem a finalidade de reparar as necessidades de acolhimento às gestantes de baixa renda em situação de vulnerabilidade, mas também tratar e conscientizar sobre as ações que podem ser realizadas na prevenção de doenças e nos cuidados que antecedem o parto, bem como orientações e esclarecimentos sobre a gestação e os seus direitos previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

Destarte, no exercício da competência estabelecida por essa Comissão, de acordo com o art. 43, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a referente propositura atende aos requisitos quanto ao aspecto constitucional, econômico, financeiro e orçamentário.

Art. 43. Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I - Opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro;

Diante das fundamentações e justificativas apresentadas para aprovação do referido Projeto de Lei, concordamos com a sua relevância e benefícios para a população do Município de João Pessoa e a entendemos como de suma importância para a nossa sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N°: 193/2025, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de outubro de 2025.


Ives Rocha Leitão
Vereador - Republicanos

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de finanças, orçamento, obras e administração pública.
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão

IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinaram pelo **VOTO DE APROVAÇÃO COM O PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei N°: 193/2025, de acordo com o **VOTO DO RELATOR**.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

Tarcísio Jardim
Presidente

Fábio Lopes
Vice-Presidente

João Almeida
Membro

Raoni Mendes
Membro

Marcos Bandeira
Membro

Marcos Henriques
Membro

Ives Rocha Leitão
Membro